



**Editais n. 01/2024 – PNAB**

**Presidente Juscelino – Minas Gerais**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**



## POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1.1 - O presente instrumento trata-se de um Edital de liberação de recursos não reembolsáveis, e sem encargos, a serem repassados através da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, com recursos da PNAB na modalidade Premiação. Este Chamamento Público é destinado a Pessoas Físicas e Coletivos Culturais, com comprovada atuação cultural com no mínimo 02 (dois) anos, e que visem o reconhecimento de suas trajetórias culturais no campo artístico ou cultural.

### 2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Podem participar do Edital proponentes que atendam às seguintes condições:

- I. Pessoa física, maiores de 18 anos;
- II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- III. Morador ou domiciliado no Município de Presidente Juscelino, há no mínimo 01 (um) ano;
- IV. Realizem as atividades listas neste Edital há no mínimo 02 (dois) anos;

2.2 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Recibo de Premiação Cultural disposto no Anexo 04, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 03, deste Edital.

2.3 - Os Proponentes poderão apresentar proposta de premiação em apenas uma das áreas culturais e categoria correspondente previstas neste edital.

2.4 - Os proponentes devem ser responsáveis legais pela proposta de forma integral, não havendo, em nenhuma hipótese, transferência de responsabilidade para sua execução, fiscalização e prestação de contas.

2.5 - A proposta deve atender aos requisitos previstos na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2.6 - Serão aceitas as propostas:

- a) que sejam consideradas de interesse público;
- b) que tenham caráter prioritariamente cultural;
- c) que possam contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- d) quem visem a promoção do desenvolvimento cultural local;
- e) quem visem a valorização de agentes da cultura local;

### 3. CONCEITOS

a) **Aspectos culturais:** Todo e qualquer elemento que constitui a identidade cultural, abrangendo manifestações como arte, música, dança, culinária, arquitetura, literatura, costumes, política, história, crenças e tradições.

b) **Detentor:** Denominação dada às pessoas que integram comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica de produção e reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou de seus bens culturais associados, para as quais a prática cultural possui valor referencial por ser expressão da história e da vida de uma comunidade ou grupo, de seu modo de ver e interpretar o mundo, ou seja, sua parte constituinte da memória e identidade. Os detentores possuem conhecimentos específicos sobre esses bens culturais e são os principais responsáveis pela sua transmissão para as futuras gerações, pela



continuidade da prática e dos valores simbólicos a ela associados ao longo do tempo.

c) **Mestras e Mestres da Cultura:** pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões culturais populares e tradicionais, reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

d) **Pessoa beneficiária:** Proponente que receberá o repasse dos recursos públicos após aprovação, habilitação e celebração da proposta pelo qual assume a responsabilidade legal junto a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino.

e) **Premiação:** consiste no apoio financeiro a pessoas físicas através do reconhecimento da trajetória das ações dos proponentes nas áreas artes plásticas e manuais, modos de saber e fazer próprios, culturas e ofícios populares e tradicionais, artistas visuais, entre outros.

f) **Proponente:** pessoa física residente ou domiciliada no Município de Presidente Juscelino, há pelo menos 1 (um) ano, e possuindo no mínimo 2 (dois) anos de comprovada atuação cultural ou artística, e que venha a inscrever propostas por meio deste Edital.

g) **Proposta:** proposição enviada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da qual se pleiteia os recursos da PNAB.

h) **Saberes e ofícios tradicionais e populares:** Compõem um repertório transmitido de geração a geração, mas que não deixa de se atualizar, mesclando conhecimentos tradicionais e religiosos com conhecimentos biomédicos, alimentares, construtivos, entre outros que dão continuidade a uma história ancestral, mas ainda viva e fundamental – sobretudo em zonas rurais ou urbanas periféricas e entre grupos da população historicamente desassistidos pelo Estado, como quilombolas e comunidades indígenas. Os saberes e ofícios tradicionais compõem um conjunto de informações, modos de fazer, criar e saber, que são transmitidos oralmente entre os participantes de determinado grupo, transcendendo gerações, via de regra agregados à biodiversidade e que representam não somente o trabalho destas comunidades, mas constituem parte da sua cultura, suas práticas e seus costumes.

i) **Agente Cultural:** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, arte e cultura.

j) **Comitê Gestor:** Equipe formada com atribuições de avaliar, analisar, deferir, acompanhar e promover qualquer suporte, exclusivamente relacionado à

aplicação da Lei Aldir Blanc no Município de Presidente Juscelino, sob a presidência e gestão direta da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

### 3. VALORES FINANCEIROS

3.1 - O presente Edital está em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

02070 020 13 392 0247 2482 339031

O valor total do Edital é de **R\$ 45.579,30 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos)**, destinados 04 categorias da cultura, conforme detalhamento:

- a) Categoria I**      **Artes Manuais e Artes Plásticas:** Habilidades aplicadas na transformação de matéria-prima através da criatividade, neste edital destinado ao reconhecimento da trajetória de artesãos(a), bordadeiras e pintores.
  
- b) Categoria II**      **Artes visuais:** Categoria destinada ao reconhecimento da trajetória de Fotógrafos.
  
- c) Categoria III**      **Música:** Destinado neste edital ao reconhecimento de Sanfoneiros(a) e Violeiros(a).
  
- d) Categoria IV**      **Coletivos Culturais:** Grupos de pessoas que preservam e promovem a cultura local, sem constituição jurídica.

3.3 - As categorias serão premiadas da seguinte forma:

<b>Categoria</b>	<b>Segmento</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Cotas Reservadas</b>	<b>Valor do Prêmio</b>	<b>Total dos prêmios na Categoria</b>
<b>Artes Manuais</b>	Artesanato	05	02	R\$ 1.500,00	R\$ 20.000,00
	Artes Plásticas/ Pintor(a)	02	01	R\$ 1.000,00	
	Bordadeiras	07	02	R\$ 1.500,00	
<b>Artes Visuais</b>	Fotografia	02	01	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
<b>Música</b>	Sanfoneiro(a)	02	01	R\$ 1.500,00	R\$ 10.579,30
		01	-	R\$ 1.579,30	
	Violeiro(a)	04	01	R\$ 1.500,00	
<b>Coletivos Culturais</b>	Grupos sem CNPJ	04	01	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
<b>Total do Edital</b>					<b>R\$ 45.579,30</b>

3.4 - Os números totais de repasses financeiros dependerão da demanda, da avaliação e aprovação das propostas submetidas, podendo, quando houver saldo a ser repassado, ser distribuído às propostas suplentes, mediante decisão do Comitê Gestor.

3.4.1 - A concessão dos repasses financeiros ocorrerá durante a vigência deste edital e está condicionada à disponibilidade orçamentária.

3.4.2 - A seleção das propostas não gera direito subjetivo ao prêmio.

3.5 - A liberação dos repasses aos Propoentes está sujeita à concordância e assinatura do Termo de Recibo Cultural, conforme Anexo 04.

3.6 - Após o encerramento da premiação das propostas, caso ainda haja saldo remanescente do montante previsto no edital para repasse financeiro, este poderá ser remanejado para outras categorias no âmbito da mesma finalidade cultural, ou não havendo, poderá ser rateado com entre as categorias dispostas no item 3.2, mediante a decisão do Comitê Gestor.

#### **4. COTAS**

4.1 - Categoria de cotas

4.1.1 - Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas);
- b. pessoas indígenas;
- c. pessoas com deficiência.

4.1.2 - A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 3.2.

4.1.3 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme Anexo 07.

4.1.4 - A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, ou em vídeo.

#### **4.2 - Concorrência concomitante**

4.2.1 - Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.2.2 - Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

#### **4.3 - Desistência do optante pela cota**

4.3.1 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### **4.4 - Remanejamento das cotas**

4.4.1 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.4.2 - Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

#### **4.5 - Aplicação das cotas para coletivos**

4.5.1 – Os coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- II. coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- III. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

#### **4.6 - Ações Afirmativas**

4.6.1 Este item vale no máximo 10 (dez) pontos. Ação afirmativa é medida especial e temporária, com o objetivo de diminuir desigualdades históricas, garantir igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. Será avaliado com base na autodeclaração (Anexo 08), acompanhada do respectivo documento comprobatório. Serão considerados no máximo 10 (dez) pontos somados aos critérios abaixo:

- I. Pessoas negras: 5 (cinco pontos);
- II. Pessoas indígenas: 5 (cinco pontos);
- III. Mulheres: 5 (cinco pontos);
- IV. Pessoa com deficiência (PcD): 5 (cinco pontos);

- V. Pessoa LGBTQIAPN+: 5 (cinco pontos);
- VI. Pessoa acima de 60 (sessenta) anos: 5 (cinco pontos).
- VII. Morador de Zona Periférica/Zona Rural: 5 (cinco pontos).

## 5. PROIBIÇÕES

5.1 - Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise;
- II. de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, no caso Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- IV. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
- V. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas nos itens I, II e III.
- VI. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5.2 - Ainda pode implicar na desclassificação da proposta:

- I. É proibido inscrever proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja na proposta principal ou na contrapartida.

- II. É proibido inscrever mais de 1 (uma) proposta por proponente no mesmo edital, mesmo que em categorias diferentes. Caso isso aconteça, será considerado apenas a proposta inscrita por último.
- III. É proibida a inscrição de proposta por proponente, representante legal, assim como membro da equipe que esteja inadimplente quanto à prestação de contas ou entrega de produtos cultural em Editais anteriores publicados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Presidente Juscelino, como Aldir Blanc I ou Lei Paulo Gustavo.
- IV. É proibido juntar qualquer formulário, documento ou informações adicionais à proposta após o encerramento das inscrições.
- V. É proibida a inscrição de propostas restritas a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertas ao público, mesmo que esporadicamente.
- VI. É proibido a agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (Comitê Gestor) apresentar proposta.

## 6. INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições das propostas devem ser feitas por meio do Formulário de Inscrição conforme Anexo 01 ou com base no Anexo 02, observando os documentos de caráter obrigatórios a seguirem a proposta.

6.2 - A inscrição deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em formato A4, digitados, SOMENTE GRAMPEADOS, numerados sequencialmente, de forma crescente e com números ordinais, devendo todas as suas páginas serem rubricadas pelo Agente Cultural, por meio de seu Representante Legal. Os cadernos deverão ser enviados em envelope único, lacrado, opaco, inviolado e devidamente caracterizado, conforme abaixo:

**EDITAL N. 01/2024 – PNAB / Premiação**  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
Casa da Cultura Arraial dos Ranchos  
Avenida Messias de Castro,95, Centro, Presidente Juscelino/MG.

### Identificação do Projeto

Nome do Proponente  
Endereço completo

6.2.1 - O Proponente poderá enviar também os documentos e a inscrição através do email: [culturaesportepj@gmail.com](mailto:culturaesportepj@gmail.com) , devendo indicar no campo assunto, o nome do Projeto, e no corpo a categoria pleiteada, e o detalhamento dos documentos que estão em anexo.

6.3 - O período de inscrição será das 00h00 do dia 25/09/2024 até as 23h59 do dia 08/10/2024, horário de Brasília.

6.4 - É de inteira responsabilidade da pessoa proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

6.5 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não se responsabilizará por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, instabilidade ou indisponibilidade no acesso a Plataforma ou outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da pessoa proponente.

6.6 - É de responsabilidade da pessoa interessada, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do certame, através do site: [www.presidentejuscelino.mg.gov.br](http://www.presidentejuscelino.mg.gov.br)

6.7 - A inscrição nesta Chamada Pública pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.

## **7. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**

7.1 - Todas as informações da proposta deverão ser preenchidas, conforme documentos anexos, de forma completa em todos os campos correspondentes a ela, sendo de inteira responsabilidade da pessoa proponente a veracidade das informações apresentadas.

7.2 - Cada proponente é inteiramente responsável pela veracidade e exatidão das informações apresentadas.

7.2.1 - Será permitida a inscrição de apenas 1 (uma) proposta por proponente, em língua portuguesa.

7.2.3 - Todos os campos com as informações da proposta deverão ser preenchidos, e, quando algum campo não se aplicar à proposta a ser contemplada, deverá ser informado no respectivo campo a informação “não se aplica”.

7.2.3 - A proposta deverá contemplar a identificação e a delimitação das ações a serem premiadas.

## 8. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

8.1 - O proponente precisará informar no Projeto:

- a) **Categoria que esta pleiteando:** evidenciar de acordo o item 3.2;
- b) **Informações do agente cultural:** Informações referentes ao Proponente deste Projeto;
- c) **Informações sobre trajetória cultural;**
- d) **Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas:** Detalhamento sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações;
- e) **Como começou a sua trajetória cultural:** Descrever como houve o início de sua trajetória cultural, informando projetos executados, desenvolvidos e outras informações relevantes;
- f) **Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade:** Quantas pessoas serão beneficiadas com sua premiação, e de que forma seu Município será impactada positivamente?
- g) **Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?** Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.
- h) **Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?**

## 9. DOCUMENTOS:

9.1 - O Proponente deverá encaminhar os seguintes documentos de forma obrigatória:

- a) Cópia do RG ou CNH do responsável pela inscrição do projeto;
- b) Comprovante de residência, preferencialmente nominal;

- c) Comprovação de atuação artístico-cultural: É necessário anexar conjunto de documentos de no máximo 20 (vinte) páginas comprovando a atuação cultural da pessoa proponente, podendo conter clipagem, reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome da pessoa proponente esteja devidamente assinalada com marcador de texto. A comprovação também poderá se dar por registro de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais, onde seja possível verificar a atividade/ofício cultural/tradicional, o realizador, a data de realização; certificados, matérias de jornais, revistas e/ou sites; impressos, cartazes, folders, folhetos, material audiovisual (arquivos e/ou links de do YouTube, Vimeo, entre outros; currículo Lattes, publicações em livros, artigos, declaração emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Escolas, entre outros).
- d) Autodeclaração Étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme Anexo 07.

9.2 - Não apresentar os documentos obrigatórios mencionados implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

9.3 – A não apresentação dos documentos abaixo, para os casos em que estejam previstos, não desclassifica a proposta, mas levará à perda de pontuação nos critérios.

a) Declaração de Reconhecimento, conforme Anexo 6: Neste caso a ser utilizada por proponentes concorrentes as vagas de Mestres e Mestras da Cultura, sendo necessário assinatura do Emissor, juntamente a outras duas testemunhas.

b) Autodeclaração Afirmativa - Anexo 8: Para as pessoas que façam jus e tenham interesse em pontuar no critério, é necessário o encaminhamento da Declaração assinada.

9.4 - Os documentos comprobatórios deverão estar em conformidade com as informações apresentadas na inscrição.

9.5 - As pessoas proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e dos demais documentos.

## 10. AVALIAÇÃO

10.1 - A avaliação será feita através do Comitê Gestor da PNAB de Presidente Juscelino, que avaliará as propostas de acordo com os Critérios Técnicos e Critérios de fomento, a adequação de documentação e o enquadramento na área artístico-cultural escolhida.

I. Critérios Técnicos: Os critérios técnicos avaliam o conceito (o que é a proposta) e conteúdo e relevância da proposta (o que vai ser premiado e a contribuição da trajetória do agente cultural baseado nas ações apresentadas). Esses critérios correspondem a 30 (trinta) pontos divididos da seguinte forma:

II. Conceito: Este item avalia a qualidade da redação da proposta, a apresentação da ideia central da proposta, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e a descrição das ações realizadas. (0 a 15 pontos);

III. Conteúdo e relevância: Este item avalia a trajetória a ser contemplada na proposta tendo como base a importância artística, cultural e social para a comunidade, de acordo com suas ações já desenvolvidas. (0 a 15 pontos).

10.3 - As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte graduação de pontos na análise de cada item:

- I. Não atende ao critério - 0 pontos;
- II. Atende insuficientemente ao critério - 1 a 5;
- III. Atende parcialmente ao critério - 6 a 10;
- IV. Atende satisfatoriamente ao critério - 11 a 15.

10.4 - Transmissão e continuidade dos saberes:

I. Este item vale no máximo 15 (quinze) pontos. Este item avalia a contribuição da pessoa contemplada no desenvolvimento, difusão e transmissão dos seus saberes e ofícios para a comunidade e outras pessoas e gerações, perpetuando assim o conhecimento relacionado à sua expressão, manifestação ou prática cultural mineira. As comprovações deverão se dar por meio de listas com a assinatura dos discípulos, detentores, mestras ou mestres dos saberes, ou algum outro meio que permita comprovar a transmissão dos saberes, como listas de presenças, inscrições, vídeos de atividades, oficinas, palestras, encontros formativos etc.

10.5 - Aspectos norteadores para pontuação dos Saberes:

I. Atuação e atividade cultural é restrita ao próprio Mestre/Mestra ou detentor/detentora- 5 pontos;

II. Atuação e atividade cultural é compartilhada com membros da família, aprendizes diretos e indiretos - 5 pontos;

III. Atuação e atividade cultural é compartilhada com membros da família, aprendizes diretos e indiretos por meio de formações continuadas, ou da transmissão comunitária entre membros da própria comunidade - 5 pontos.

10.6 - Critérios de desempate:

10.7 1 - No caso de empate de propostas, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios abaixo, na seguinte ordem:

1. Idade de proponente;
2. Conteúdo e relevância;
3. Tempo de atuação.

10.7.2 - Caso permaneça o empate, a proposta a ser aprovada/classificada será definida por sorteio, realizado em reunião colegiada do Comitê Gestor.

## **11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 - As propostas classificadas serão aquelas aprovadas que estiverem dentro da quantidade prevista de prêmios, com base na ordem classificatória de pontuação.

I. Classificação e Resultados

II. Habilitação

11.1.2 - As propostas suplentes serão aquelas aprovadas que não estiverem dentro da quantidade prevista de premiações disponíveis. Poderão ser contempladas se restarem repasses de recursos a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de pessoa beneficiária classificada no resultado final.

11.2 - As propostas desclassificadas serão aquelas que:

- a) proponentes ou membros da equipe estiverem inadimplentes com o Município de Presidente Juscelino, até a data de encerramento das inscrições, ou que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo;
- b) não se adequem ao objetivo, vigência, conceitos, área artístico-cultural, inscrições de propostas ou documentações obrigatórias previstos no Edital e em seus subitens;

c) incorrerem nas demais hipóteses de desclassificação previstas no Edital.

11.3 - Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, com base na pontuação de classificação no resultado final.

## 12. RESULTADO PRELIMINAR

12.1 - O resultado preliminar será publicado pelo site, [www.presidentejuscelino.mg.gov.br](http://www.presidentejuscelino.mg.gov.br), em até 15 (quinze) dias corridos após o término das inscrições.

12.2- Conterá o número de protocolo, nome da proposta e proponente, município, valor aprovado, pontuação. Poderá também na mesma data também será disponibilizado o formulário de análise da proposta do Comitê Gestor, através de solicitação do Proponente.

12.3 - O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.

12.3.1 - O resultado preliminar informará também:

- a) propostas aprovadas, separadas em: Classificadas e Suplentes;
- b) propostas não aprovadas;
- c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

## 13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

13.1 - Proponentes podem recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação da proposta.

13.2 - O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis, considerando a data da publicação do resultado preliminar.

13.3 - O recurso deverá ser apresentado, conforme Anexo 05.

13.4 - O recurso deverá ser direcionado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e pela decisão acerca do pedido de recurso em caráter definitivo não será objeto de reexame.

13.5 - Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente e não serão conhecidos envios fora do prazo.

13.6 - Os recursos deverão ser enviados a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do email: [culturaesportepj@gmail.com](mailto:culturaesportepj@gmail.com).

## 14. RESULTADO FINAL

14.1 - Após a análise dos recursos, o resultado final será publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no site [www.presidentejuscelino.mg.gov.br](http://www.presidentejuscelino.mg.gov.br), e deverá conter o número de protocolo, nome da proposta e do proponente, valor aprovado e pontuação que considerará os recursos aceitos e providos e os critérios de desempate.

14.1.1 - O resultado final informará ainda:

- a) propostas aprovadas, constando as Classificadas e Suplentes;
- b) propostas não aprovadas;
- c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

## 15. HABILITAÇÃO

15.1 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, verificará na fase de habilitação a regularidade fiscal e legal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. A verificação será feita seguindo as normas estaduais e federais que tratam de repasse de recursos financeiros a propostas culturais.

15.2 - A pessoa beneficiária deverá apresentar os dados da conta corrente bancária em banco de livre escolha, para fins de depósito e no prazo de 07 (sete) dias corridos, encaminhar através do email: [culturaesportepj@gmail.com](mailto:culturaesportepj@gmail.com), os seguintes documentos de regularidade fiscal:

### 15.2.1 - Pessoa Física:

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- c) Certidão negativa de débitos Municipais;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

### **15.2.2 - Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

- a) documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

## **16. CELEBRAÇÃO E PAGAMENTO**

16.1 - A pessoa beneficiária assinará o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo 04, podendo ser presencialmente, ou através de assinatura digital, em até 3 (três) dias úteis após a sua habilitação.

16.2 - A assinatura do instrumento, contendo as obrigações entre as partes, formalizará a celebração com a Administração Pública para posterior liberação dos valores aprovados, em parcela única.

16.3 - A obrigação de encaminhamento do Recibo de Premiação é do Proponente Habilitado, considerando atendimento ao prazo estabelecido.

## **17. RECEBIMENTO DE RECURSOS**

17.1 - A pessoa beneficiária receberá os recursos na conta bancária indicada para recebimento do recurso financeiro previsto neste Edital em pagamento único.

17.2 - Serão considerados regulares apenas os recursos recebidos ou originados nesta conta.

17.3 - A concessão de prêmios ocorrerá durante a vigência deste edital e dependerá da disponibilidade orçamentária, da demanda, da avaliação e aprovação das propostas submetidas.

17.4 - Quando houver saldo a ser repassado, será distribuído de forma igual às propostas suplentes da mesma categoria. Se após esta distribuição restar saldo, será distribuído de forma igual para as outras categorias. Permanecendo saldo após distribuição para as outras categorias, este poderá ser remanejado ou reatado, em concordância com a decisão do Comitê Gestor.

17.5 - Se após esta distribuição nos termos do item ainda houver saldo não utilizado de recurso financeiro, o montante poderá retornar a conta designada pelo MINC, através de orientação da PNAB.

17.6 – Haverá retenção de Imposto de Renda na fonte na Premiação, conforme PARECER M. 00148/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

## **18. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

18.1 - Por se tratar de concessão de apoio financeiro pela PNAB na modalidade premiação em reconhecimento a trajetória cultural do Proponente, a prestação de contas não será exigida ao Habilitado.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos caberão a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, em conformidade com a legislação a vigor.

19.2 - Cabe somente ao beneficiário:

- a) manter cadastro atualizado;
- b) manter regularidade fiscal e trabalhista;
- c) fornecer informações verdadeiras;
- d) aceitar os termos deste edital e dos seus anexos;
- e) se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado ou antes da liberação do recurso.

19.3 - Caso a pessoa proponente descumpra essas obrigações, será responsabilizada pela inabilitação no processo seletivo dentre outras medidas legais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento dos fatos apresentados neste Edital e as consequências e obrigações nele previstas, caso sejam identificadas irregularidades a qualquer tempo.

19.4 - Os esclarecimentos e orientações para o preenchimento dos formulários e dúvidas sobre o Projeto, serão prestados exclusivamente através do email: [culturaesportepj@gmail.com](mailto:culturaesportepj@gmail.com) de segunda à sexta das 08:00 às 17:00 horas.

19.5 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, não se responsabiliza por danos originados deste Edital, podendo revogá-lo a qualquer tempo por decisão justificada.

19.6 - A seleção das propostas não gera direito subjetivo à celebração.

19.7 - Os casos imprevistos ou omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com auxílio do Comitê Gestor, observada a legislação aplicável.

## **20. ANEXOS E DOCUMENTOS**

**Anexo 01** – Formulário de inscrição

**Anexo 02** – Inscrição Oral ou em Vídeo

**Anexo 03** – Grupos ou Coletivos Culturais

**Anexo 04** – Recibo de Premiação Cultural

**Anexo 05** – Formulário de recurso

**Anexo 06**- Declaração de Reconhecimento dos Mestres(a) da Cultura

**Anexo 07** – Autodeclaração Étnico Racial ou Pessoa com Deficiência;

**Anexo 08** – Declaração Afirmativa

Presidente Juscelino, 25 de Setembro de 2024

**Ricardo de Castro Machado**

Prefeito Municipal